



**Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica Técnica e Tecnológica
Seção Sindical dos Servidores Federais IFMT – São Vicente da Serra – MT**

Ofício nº 004/2024/SEÇÃO SINDICAL SÃO VICENTE DA SERRA - MATO GROSSO

À DIREÇÃO GERAL

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Campus São Vicente

Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024.

Prezado Diretor,

A SEÇÃO SINDICAL SÃO VICENTE DA SERRA, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos e docentes deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, vem comunicar a Direção que, na assembleia desta Entidade e na 187ª Plenária Nacional do Sinasefe, realizada dias 16 e 17 de março e 188ª PLENA, de 27 de março de 2024, **a categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE, EBTT, EBF e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foi oferecido na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.



Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica Técnica e Tecnológica Seção Sindical dos Servidores Federais IFMT – São Vicente da Serra – MT

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que desde já, em respeito a legislação vigente, durante o movimento paredista, cumprir a manutenção de 30% das atividades ou serviços considerados essenciais, nos termos estabelecidos nos art 9º e 10º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, outrossim, solicitamos que seja nos encaminhando um documento com os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento para que possamos atuar em defesa de sua manutenção.

Por fim, nos colocamos à disposição para uma reunião para melhores tratativas e diálogo e ainda informamos que será encaminhado um documento oficial à Reitoria para comunicação da deflagração da GREVE.

Atenciosamente,

Priscila Ferrari Paulino
Coord. Geral Seção São Vicente

Izaura Cristina Maciel
Coord. Geral Seção São Vicente

Marco Túlio Melo Morais
Coord. Geral Seção São Vicente